



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Deus seja louvado



PROJETO DE LEI Nº 0057/2025

Institui sobre a obrigatoriedade de sinalização indicativa das comunidades tradicionais pesqueiras nas áreas costeiras, rios e manguezais do Município de Vila Velha, e dá outras providências.

O Vereador da Câmara Municipal de Vila Velha, Alex Recepute, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ao Poder Executivo Municipal a instalação de **placas de sinalização indicativa** em áreas costeiras, rios e manguezais do Município de Vila Velha onde haja **concentração de embarcações artesanais**, com o objetivo de identificar e reconhecer as **comunidades tradicionais pesqueiras locais**.

Art. 2º - As placas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Nome da comunidade pesqueira local;

II – Indicação de área de uso tradicional para pesca artesanal;

III – Referência à proteção legal dos povos e comunidades tradicionais nos termos da legislação vigente;

IV – Alerta quanto à **prioridade de uso da área** para fins de subsistência e cultura tradicional.

Art. 3º - A instalação das sinalizações ocorrerá, prioritariamente, nas áreas:

I – Da **orla marítima de Itapuã, Praia da Concha, Praia do Ribeiro, Parque da Prainha, Praia da Costa, Barracão de Itaparica, Ponta da fruta**, especialmente nos trechos utilizados para a **puxada de rede artesanal**;

II – De **rios e manguezais**, onde houver registros da presença contínua de pescadores artesanais e embarcações tradicionais.

Art. 4º - O Executivo Municipal deverá realizar o mapeamento participativo das comunidades tradicionais pesqueiras do município, em articulação com:

I – As próprias comunidades pesqueiras;

II – Órgãos municipais de meio ambiente, cultura e turismo;

III – Instituições estaduais e federais de apoio à pesca artesanal, bem como a colônia municipal.

Art. 5º - A presente Lei respeita e reforça os direitos garantidos às comunidades pesqueiras como **povos e comunidades tradicionais**, conforme previsto:

I – No Decreto Federal nº **6.040/2007** (Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais);



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380038003400330035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Deus seja louvado



II – No **artigo 216** da Constituição Federal, que reconhece as manifestações culturais populares como patrimônio nacional;

III – Na Lei Estadual nº **9.264/2009**, que institui a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais do Espírito Santo.

Art. 6º - O não cumprimento desta Lei por parte do Executivo Municipal deverá ser objeto de fiscalização pela Câmara Municipal e poderá ensejar responsabilização conforme a legislação vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 06 de agosto de 2025.

Vereador Alex Recepute
Câmara Municipal de Vila Velha
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Deus seja louvado



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo garantir **visibilidade, reconhecimento e proteção** às comunidades pesqueiras tradicionais do município de Vila Velha, especialmente nas áreas onde a pesca artesanal constitui atividade histórica e culturalmente enraizada.

A **instalação de placas indicativas** representa uma medida de baixo custo, mas de grande relevância **simbólica, ambiental e social**, reconhecendo os espaços ocupados por pescadores e suas embarcações, e reafirmando seus direitos frente à crescente pressão urbana sobre as áreas costeiras.

Na **alta temporada de verão**, sobretudo na **orla de Itapuã**, têm se intensificado os conflitos entre pescadores artesanais e estruturas irregulares instaladas por comerciantes e barraqueiros, como **mesas e cadeiras em excesso na faixa de areia**, que **obstruem o espaço tradicionalmente utilizado para a puxada de rede**.

Além disso, a presença das placas poderá **educar e informar a população e os turistas**, contribuindo para a redução de conflitos de uso e promovendo **respeito aos modos de vida tradicionais**, como assegurado por diversas normas legais de âmbito federal e estadual.

Dessa forma, este projeto de lei busca **preservar o patrimônio imaterial do povo canela-verde**, valorizando a pesca artesanal como prática ancestral, garantindo visibilidade aos pescadores e fortalecendo o protagonismo dessas comunidades na gestão de seus territórios.

Contando com o apoio dos nobres colegas parlamentares, solicito aprovação da presente proposta.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380038003400330035003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADOR ALEX RECEPUTE em 06/08/2025 11:21

Checksum: F7B1F1A26FDE8AC62B527DBD8637F286620A520AFB0D4D58423C50A9E662C760



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380038003400330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.